



**CONTRATO N.º 089/2020**

Pregão n.º 093/2020  
Proc. Adm. n.º 162/2020

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 SSP/SP e CPF n.º 158.226.968-80 e a empresa **BAURU BUSINESS EIRELI - EPP**, com sede à Rua Padre Francisco Van Der Mass, n.º 4-25, município de Bauru, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 22.288.790/0001-52 doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Wagner Crivellari Junior, Proprietário, portador do RG n.º 16.829.140 e CPF n.º 089.402.918-59, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

1.1. Execução dos serviços de retífica de bloco do motor, virabrequim, bielas e serviço de montagem do cabeçote, com aquisição de peças - veículo Renault Master 2.5 16v - ano 2011/2012, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I e Anexo II do Edital.

1.2. A empresa vencedora ficará responsável em retirar o equipamento na Rua José Paulino da Silva, 141 - centro, e após o término dos serviços devolvê-lo no mesmo endereço.

1.3. As peças deverão ser de origem GENUÍNAS ou ORIGINAIS.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**SUPORTE LEGAL**

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO N.º 093/2020** anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

de:

Item	Qtde.	Un.	Especificação dos Materiais	Marca/Fabricante	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	4	Unid.	Pistão com anéis	KS	525,00	2.100,00
2	4	Unid.	Camisas	KS	200,00	800,00
3	1	JG	Jogo de bronzina mancal 0,25	KS	86,80	86,80
4	1	JG	Jogo de bronzina biela 0,25	KS	450,00	450,00
5	1	JG	Jogo de junta do motor completo	Metal Leve	501,00	501,00
6	1	JG	Jogo de junta do cabeçote	Metal Leve	280,00	280,00
7	1	JG	Jogo de calço de encosto (STD)	KS	85,00	85,00
8	1	Unid.	Cabeçote completo (novo)	Genuína	6.493,00	6.493,00
9	6	Unid.	Balancins com tuchos	Riosulense	120,00	720,00
10	1	Unid.	Tampa de válvula original	Genuína	2.511,00	2.511,00
11	1	Unid.	Bomba de óleo	Riosulense	450,00	450,00
12	1	Unid.	Bomba de água	Indisa	220,00	220,00
13	1	Kit	Correia dentada	INA	800,00	800,00
14	1	Unid.	Carcaça c/ válvula termostática	MTE	320,00	320,00
15	4	Unid.	Velas Aquecedoras	Dephu	157,00	628,00
16	1	Unid.	Vareta do nível de óleo	Genuína	130,00	130,00
17	8	L	Óleo de Motor 15W40	Ipiranga	18,00	144,00
18	1	Unid.	Filtro de Óleo	Metal Leve	45,00	45,00
19	1	Unid.	Filtro diesel	Metal Leve	35,00	35,00
20	1	Unid.	Filtro de Ar	Metal Leve	56,00	56,00
21	4	Unid.	Buchas de Bielas	KS	60,00	240,00
22	1	Unid.	SERVIÇO DE MONTAGEM /RETÍFICA			3.900,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>						<b>20.995,00</b>

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

13 – Secretaria de Saúde

13.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 644



#### **CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais e emissão da nota fiscal;

5.2. Os preços cotados para a presente licitação serão irrevogáveis;

5.3. A empresa contratada ficará responsável pela entrega do(s) equipamento(s) no Almoxtarifado Central da Prefeitura, sito à Rua José Paulino da Silva, nº 141, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas;

5.3.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

5.3.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

5.4. O(s) equipamento(s) deverá(ão) atender todas as normas aplicáveis à espécie, inclusive as normas técnicas da ABNT, se for o caso.

5.5. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.5.1. O(s) equipamento(s) deverá (ão) ser garantido(s) pelo prazo mínimo de 06 (**seis**) **meses**.

5.6. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

5.6.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

### **CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO DE REGRESSO**

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A Fornecedora que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **CLÁUSULA OITAVA DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 17 de setembro de 2020.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **FORNECEDORA:**

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Secretário de Sup. e Licitações

\_\_\_\_\_  
Wagner Crivellari Junior  
Proprietário

### **TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: